

LEI Nº 4.641 - DE 05 DE ABRIL DE 2005

Autoriza a cessão de uso e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá, autorizado a ceder, graciosamente, sem exclusividade, a empresa **TOTAL LINHAS AÉREAS S.A**, inscrita no CNPJ 32.068.363/0001-55, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 5397, sala D, CEP: 81580-000, na cidade de Curitiba, o uso de dois boxes de 6,25 m² (seis virgula vinte e cinco metros quadrados) cada, situados no sagão de entrada do aeroporto Romeu Zema.

Art. 2º. A concessão de que se trata esta lei tem por objeto, o atendimento ao usuário de transporte aéreo do município.

Parágrafo único. A cessão de uso estará sumariamente revogada, ensejando a imediata desocupação do imóvel e incorporação de eventuais benfeitorias ao patrimônio do município, sem direito a indenização, nas seguintes situações:

- I. por cessão, a qualquer título, pelo concessionário, da área ou parte dela a terceiro;
- II. por desvio da finalidade de uso;
- III. por utilização temporária das instalações construídas na área;
- IV. por restrição de acesso aos serviços instalados na área;
- V. por descumprimento das condições pactuadas no termo anexo a esta lei;
- VI. por decreto do executivo, devidamente motivado

Art. 3º. O prazo de concessão é indeterminado ou com duração até quando a empresa **CESSIONÁRIA** estiver prestando serviços nesta cidade.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos Santos